



## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

**Referência: Veto ao Projeto de Lei nº 2.041/2021**

**Ementa: “Dispõe sobre a criação do programa conectividade municipal para as escolas públicas do município de Nova Lima”**

**Membros Nomeados: Vereadores Joselino Santana Dias, Thiago Felipe de Almeida e Cláudio José de Deus**

De ordem do presidente da Câmara Municipal, os membros da comissão especial passam a emitir parecer sobre o veto do chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 2.041/2021, de autoria da Vereadora Juliana Sales, cuja ementa está anteriormente transcrita.

O Projeto de Lei nº 2.041/2021 foi vetado integralmente por vício de iniciativa, já que teria invadido matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Após a análise das razões que ensejaram por vetar integralmente o projeto de lei em questão, compreende-se que, com todo o respeito, não foram observadas as disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, as quais permitem que o Poder Legislativo municipal trate de matéria de interesse local. Vejamos:

Constituição Federal:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*



Lei Orgânica Municipal:

*“Art.30º- Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar, sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*I- Assuntos de interesse local;”*

Ademais, verifica-se que o Projeto de Lei nº 2.041/2021 indica em seu art. 6º a devida fonte de custeio para a execução do projeto que pretende criar, jogando por terra o argumento apresentado pelo chefe do Poder Executivo de que não há a indicação da fonte de custeio do programa conectividade municipal.

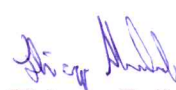
Diante todo o exposto, conclui-se que a proposição é constitucional, inexistindo qualquer vício de iniciativa que possa macular a implementação das disposições contidas no referido Projeto de Lei.

**Assim, observados os critérios que dizem respeito à análise dessa comissão especial, emitimos parecer emitimos parecer pela rejeição do veto.**

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 02 de setembro de 2021.



Joselino Santana Dias



Thiago Felipe de Almeida



Cláudio José de Deus